



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB  
APROVADO NA SESSÃO DE

17 / 05 / 2024  
Aprovado por  
7x1

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Municipal nº 57/2024 de 19 de abril de 2024**

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Terezinha-PB, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santa Terezinha. Entende-se por fogos de estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem ruídos sonoros perceptíveis a uma distância considerável.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou ruído sonoro, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade. É incumbência do órgão competente estabelecer critérios claros para distinguir entre os fogos permitidos e os proibidos.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

**Parágrafo único:** No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”. É

recomendável que sejam estabelecidos critérios claros para definir o que constitui fogos silenciosos.

**Art. 4º.** Eventos que desejem fazer uso de fogos de estampido devem comunicar tal intenção através de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal, à Delegacia de Polícia Militar, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e aos órgãos de regulamentação ambiental responsáveis, respeitando o horário entre 8h e 21h. Este aviso deverá ser realizado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência e o ofício deve estar assinado pelas partes e o responsável pelo evento, devendo ser apresentado no evento para eventuais consultas.

**Parágrafo único.** O responsável pelo evento terá por obrigação afixar na arte de divulgação do evento, que serão usados fogos de artifício de estampido, de forma legível.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que os fogos de estampido serão liberados no período junino, desde o início do mês de junho até a segunda quinzena de julho, em conformidade com a tradição popular nordestina de comemoração das datas importantes, tais como São João, São Pedro, Noite da Fogueira, entre outros. Entretanto, a soltura dos fogos deve obedecer a um horário fixo, compreendido entre as 08:00 horas e as 21:00 horas, e deve ser realizada em locais distantes de aglomerações públicas, visando evitar acidentes.

**Art. 6º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

- I** - multa de meio salário mínimo por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;
- II** - multa de meio salário mínimo por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. A regulamentação deve ser realizada de forma transparente, incluindo consultas públicas sempre que possível, para garantir uma implementação eficaz da lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.  
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM, 19 DE ABRIL DE 2024.

  
**CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Vereador

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004

As crianças também são afetadas, com o potencial de causar trauma psicológico e perturbações emocionais. O uso excessivo de fogos de estampidos pode criar um ambiente hostil e amedrontador para elas, comprometendo seu desenvolvimento saudável.

A permissão para a soltura de fogos de estampido durante o período junino, com horário e localização específicos, visa conciliar a tradição cultural com a proteção da saúde pública. Estabelecer limites temporais e espaciais para essa prática contribui para minimizar os impactos negativos, garantindo que as celebrações tradicionais não comprometam o bem-estar da comunidade.

Em suma, a implementação dessa legislação é fundamental para promover um ambiente mais seguro, saudável e inclusivo em Santa Terezinha, respeitando a diversidade e protegendo os mais vulneráveis da nossa sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB.  
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM. EM, 19 DE ABRIL DE 2024.

  
**CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Vereador

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB

C.N.P.J. Nº. 24.508.822 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº. 27 Centros – Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Municipal nº 57/2022 de 19 de abril de 2024**

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Terezinha-PB, e dá outras providências.**

**Justificativa:**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito, Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

A proibição do uso de fogos de estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Terezinha visa preservar a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, em particular grupos vulneráveis como idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), síndromes em geral e condições médicas sensíveis a barulhos extremos.

Estudos científicos demonstram que a exposição a ruídos intensos pode causar sérios danos à saúde, desencadeando estresse, ansiedade, perturbações do sono e até mesmo danos auditivos permanentes. Para esses grupos vulneráveis, tais efeitos podem ser ainda mais prejudiciais.

Além disso, a utilização de fogos de estampidos afeta negativamente a qualidade de vida dos animais, causando-lhes medo, ansiedade e estresse. Os pets, em especial, são extremamente sensíveis a ruídos altos, e a queima de fogos pode resultar em fugas, acidentes e até mesmo óbitos.